

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004
(DO SR. CARLOS SOUZA)

Altera a redação do § 2.º do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo nova forma de organização da lista de oradores para o Pequeno Expediente.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O § 2.º do art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A lista diária de oradores para o Pequeno Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo, sendo vedado o uso da palavra pelo mesmo Parlamentar mais de uma vez na semana.” (NR)

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista inúmeras críticas ao atual sistema de sorteio adotado pela Mesa da Câmara dos Deputados para definir os Parlamentares que farão uso da palavra durante o Grande Expediente, aquele mesmo órgão foi autor de projeto de resolução disciplinando novos critérios para o sorteio, a ser realizado por processo eletrônico e de forma a evitar que um

mesmo Deputado possa falar diversas vezes sem que outro colega tenha qualquer oportunidade.

Inspirados em tal proposição (o Projeto de Resolução n.º 116, de 2003) e tendo em vista a iminente reforma do Regimento Interno – noticiada, inclusive, no Boletim Informativo da Agência Câmara dos Deputados de 10 de fevereiro último –, entendemos que também a organização da lista de oradores para o Pequeno Expediente deve atender a critérios semelhantes.

Contamos, pois, com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS SOUZA